



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parecer nº1541/2021

Destino: Secretaria de Município de Assistência Social

Origem: Procuradoria Geral do Município

Data: 07 de Dezembro de 2021.

Assunto: Resposta ao questionamento constante do Ofício nº05/2021, onde questiona a possibilidade de alterar, por Certidão de Apostilamento, a Parceria realizada através do Termo de Fomento nº22/2021, com a entidade Liga Feminina de Combate ao Câncer, tendo em vista ser proveniente de repasse de emenda impositiva.

Senhora Secretária:

Em resposta a solicitação de Parecer Jurídico, realizada através do Ofício nº05/2021, onde questiona pedido de prorrogação do prazo de execução do plano de trabalho do Termo de Fomento nº22/2021, por certidão de apostilamento, conforme razões expostas, sendo o repasse proveniente de emenda impositiva, cumpre inferir o que segue:

Inicia-se a análise pela legislação federal que regula a matéria, a saber a Lei Federal 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias **antes do termo inicialmente previsto**. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Como se percebe, a formalização dos termos aditivos, seja de ofício pela Administração, seja mediante requerimento da Organização da Sociedade Civil, deve ser feita antes do término da vigência da parceria.

Neste tema, ainda, citam-se os arts. 1º, 3º e 5º do Decreto Municipal n. 4.258/2019, os quais regulamentam as possibilidades de alteração dos termos, desde que não haja a alteração de seu objetos, como também a possibilidade de apostilamento, conforme o dispositivo transcrito abaixo:

*Art. 5º. A administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, **análise do gestor da parceria vigente, mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:*

(...)

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(...)

§1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

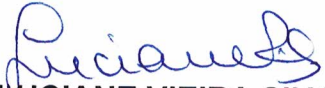
No presente caso, a entidade apresentou o pedido de prorrogação, com a devida justificativa, antes do término da vigência da referida parceria. Importante destacar que a lei não faz ressalvas em relação a origem da verba, portanto, independe se repasse de recurso proveniente de emenda parlamentar ou diversa.

Nota-se que o não há modificações no plano de trabalho apresentado, mantém as mesmas metas, as despesas pactuadas, com modificação apenas do prazo do término do plano de execução, de modo que o presente expediente não encontra óbice legal para alteração de vigência, por Certidão de Apostilamento, tendo em vista o atraso na liberação do recurso.

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, OPINA-SE, sob a ótica estritamente jurídica, pela POSSIBILIDADE de alterar o Termo de Fomento por Certidão de apostilamento, conforme art 5º, §1º, inciso I, do Decreto Executivo nº4258/2021, nos termos solicitados.

É o parecer. À consideração superior.

Caçapava do Sul, 07 de Dezembro de 2021.


LUCIANE VIEIRA SILVA
ADVOGADA PGM
OAB/RS 37500

DE ACORDO

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Luiz Carlos Guglielmi
Prefeito em Exercício